

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 230706/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA

- CISPAR

INTERESSADO: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI,

ROBISON PEDROSO DA SILVA, VALTER LUIZ BOSSA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3605/21 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR). Exercício de 2020. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores João Toledo Coloniezi, Valter Luiz Bossa e Moacir Luiz Pereira Valentini.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4097/21-CGM (peça 21), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 841/21-4PC (peça 22), igualmente manifestou-se pela regularidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4097/21 – CGM e o Parecer nº 841/21-4PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 dos senhores João Toledo Coloniezi, Valter Luiz Bossa e Moacir Luiz Pereira Valentini, responsáveis no período pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1°, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - julgar regulares as contas do exercício de 2020 dos senhores
 João Toledo Coloniezi, Valter Luiz Bossa e Moacir Luiz Pereira Valentini,
 responsáveis no período pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1°, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 16 de dezembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente